



Prefeitura Municipal de São Benedito

DECRETO Nº. 06/2017

Cria Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal – GEMAT e dispõe sobre suas atribuições e dá outras providências.

O Prefeito de São Benedito - CE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de assegurar a melhoria da prestação dos serviços essenciais à população;

Considerando a necessidade de promover no âmbito municipal maior justiça fiscal;

Considerando a necessidade de garantir atendimento de melhor qualidade ao contribuinte;

Considerando a necessidade de aprimorar os instrumentos de ação da Administração Tributária e setores básicos do Município.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o **Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal - GEMAT**, com a finalidade de coordenar todas as ações relacionadas ao desenvolvimento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e Setores Básicos, com ações voltadas ao aperfeiçoamento das capacidades normativa, organizacional, operacional e tecnológica da Administração Financeira, da Administração Geral, Administração da Saúde e Administração da Educação.

Parágrafo Primeiro - O **Grupo Especial de Trabalho** ficará diretamente vinculado a Secretária Municipal de Finanças e Administração que será responsável pela coordenação do Projeto PMAT, juntamente com os membros abaixo que é composto de **40% de servidores efetivos**.

Coordenador:

Mat. 7497 Giovanni de Castro Pacheco – Secretário de Finanças e Administração;

Membros:

1º : 0000395 Clodoaldo Farias Borges - Fiscal de Tributos Municipais - efetivo

2º : 0006114 Gilberto Júlio Vasconcelos - Fiscal de Tributos Municipais - efetivo

3º : 0007465 Priscilla Matweew Abib Alli - Agente Administrativo - efetivo

4º : 0000432 Rômulo Gonçalves Gurgel – Procurador - efetivo

5º : 0007520 José Nivaldo Soares - Assessor de Planej. e Logística - nomeado

Parágrafo Segundo - O grupo especial de trabalho de modernização da gestão é constituído de 4 (quatro) servidores efetivos, com representação de mais de 40%, em conformidade com as regras do programa PMAT.

Rua Paulo Marques, 378, Centro
CEP: 62.370-000
Fone/Fax: (88) 3626.1347
E-mail: pmsaobeneditog@gmail.com



Prefeitura Municipal de São Benedito

Artigo 2º - O **Grupo Especial de Trabalho** ficará responsável pela coordenação das ações modernizadoras na Área de Administração Tributária, com as seguintes atribuições específicas:

Na Elaboração do Projeto:

Efetuar todo levantamento das necessidades da Prefeitura Municipal de São Benedito nos aspectos apoiáveis pelo BNDES: Organização e Gestão; Legislação Tributária; Cadastros Fiscais; Lançamento e Arrecadação dos Tributos; Fiscalização; Estudos Econômico - Tributários; Atendimento ao Contribuinte; Sistema e Tecnologia de Informação; Relações intra e interinstitucionais e Outras áreas correlatas.

Na execução do Projeto:

- ✓ Atuar como interlocutor perante o BNDES ou a instituição financeira credenciada;
- ✓ Apresentar pedido de liberação de recursos;
- ✓ Acompanhar e orientar os órgãos executores na preparação da documentação necessária para a liberação dos recursos e para a prestação de contas;
- ✓ Reunir a documentação apresentada pelos órgãos executores;
- ✓ Encaminhar a documentação prévia para liberação dos recursos;
- ✓ Acompanhar e orientar os órgãos executores quando da comprovação dos gastos, nos termos exigidos pelo BNDES;
- ✓ Preparar a documentação financeiro-contábil exigida pelo BNDES;
- ✓ Elaborar relatório de desempenho;
- ✓ Encaminhar cópias dos documentos fiscais, notas de empenho, de liquidação e comprovantes de pagamentos das despesas realizadas com os recursos oriundos das linhas de financiamento do BNDES;
- ✓ Apresentar, nas hipóteses cabíveis, a regularidade fundiária e licitatória das intervenções realizadas com os recursos oriundos das linhas de financiamento do BNDES;
- ✓ Apresentar a Licença de Instalação (LI) ou Licença de Operação (LO) das intervenções, quando for necessário o licenciamento ambiental ou Manifestação do órgão competente dispensando tal licenciamento;
- ✓ Apresentar, quando solicitado, outros documentos exigidos por disposição legal ou regulamentares julgados necessários pelo BNDES para comprovação das despesas.



Prefeitura Municipal de São Benedito

- ✓ Propor e detalhar as iniciativas para o enfrentamento e equacionamento dos problemas identificados, coordenando estudos, levantamentos, a elaboração, implantação e o acompanhamento de medidas internas e de projeto de modernização da administração tributária junto ao BNDES, bem como, a outros órgãos oficiais;

Parágrafo Segundo - O Grupo Especial de Trabalho, observadas as disposições legais e ouvido o Secretário Municipal de Fazenda, poderá recorrer à contratação de serviços de consultoria técnica para realizar tarefas específicas de estudos, levantamentos e pesquisas para apoiar o desenvolvimento das atividades de elaboração e implantação do projeto de modernização da administração tributária.

Artigo 3º - Os órgãos da Administração Municipal, especialmente a Secretaria de Planejamento, Secretaria de Administração e a Procuradoria Geral, prestarão todo o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades do Grupo Especial de Trabalho.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Benedito(CE), 31 de março de 2017

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Prefeito Municipal de São Benedito



DECRETO Nº 07/2017.

Dispõe sobre a forma de lançamento e pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas para o exercício de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA, Prefeito Municipal de São Benedito, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº. 1065/2016 (Código Tributário do Município de São Benedito),

Decreta:

Art. 1º. O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e as Taxas do exercício de 2017 serão lançados da seguinte forma:

I - à vista até 15.05.2017;

II - parcelado em até 06 (seis) vezes com vencimento da 1ª (primeira) parcela em 15.06.2017 e as demais todo dia 15 dos meses subsequentes.

Art. 2º. O lançamento do IPTU e TAXAS do exercício de 2017, de que trata o inciso II, do artigo 1º, deste Decreto, será parcelado em conformidade com os seguintes valores:

Lançamento do Tributo parcelado	Valor do Tributo
Parcela única	até R\$ 50,00
Duas parcelas	Acima de R\$ 50,00 até R\$ 100,00
Três parcelas	Acima de R\$ 100,00 até R\$ 150,00
Quatro parcelas	Acima de R\$ 150,00 até R\$ 200,00
Cinco parcelas	Acima de R\$ 200,00 até R\$ 250,00
Seis parcelas	Acima de R\$ 250,00

Art. 3º. Os vencimentos do IPTU e TAXAS para o exercício de 2016 serão os seguintes:

IPTU/2016	FORMA PAGAMENTO	DATA DE VENCIMENTO
I - A vista ou Parcelado	Á vista ou 1ª parcela	15 de junho 2017
	2ª parcela	15 de julho de 2017
	3ª parcela	15 de agosto de 2017
	4ª parcela	15 de setembro de 2017

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rua: Paulo Marques, 378 - Centro - São Benedito/CE – Fone: (88) 3626-1437
CEP 62.370-000 – CNPJ.: 07.778.129/0001-74



	5º parcela	15 de outubro de 2017
	6ª parcela	15 de novembro de 2017

Art. 4º. Quando o vencimento de qualquer parcela do IPTU e Taxas do exercício de 2017, coincidir com os dias de feriados, finais de semana ou não úteis, o pagamento ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º. Será concedido desconto no pagamento do IPTU e TAXAS do exercício de 2017, aos contribuintes que não tenham para com a Fazenda Pública Municipal débitos de qualquer natureza, inscritos ou não em Dívida Ativa e que o pagamento seja efetuado até as datas dos seus respectivos vencimentos:

I - 10% (dez por cento) para o pagamento à vista;

II - 5% (cinco por cento) para pagamento parcelado em até 03 (três) vezes;

Art. 6º. O contribuinte que discordar do lançamento efetuado, poderá solicitar revisão, mediante requerimento devidamente fundamentado e protocolizado até o dia 30 de junho de 2017.

Parágrafo único. Em sendo julgada improcedente a reclamação do contribuinte, este, além da perda do desconto de que trata o art. 5º deste Decreto, deverá, ainda, efetuar o pagamento do IPTU e Taxas lançados, acrescido de juros de mora a ser calculado no ato do pagamento.

Art. 7º. O valor de restituição do IPTU, devidamente apurado mediante processo regular, poderá ser deduzido do lançamento do IPTU do exercício de 2017.

Art. 8. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Benedito(CE), 31 de março de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal



DECRETO N.º. 08/2017

Dispõe sobre os parcelamentos de débitos tributários, e dá outras providências.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA, Prefeito Municipal de São Benedito, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei n.º. 1065/2016 (Código Tributário do Município de São Benedito),

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 76, 77, 78, 79 e 80 da Lei Complementar n.º 1065/2016, de 20 de dezembro de 2016 (Código Tributário de São Benedito).

DECRETA:

Art. 1º - Os débitos relativos a tributos municipais vencidos, poderão ser recolhidos de forma parcelada, obedecendo aos seguintes parâmetros:

I – Pessoas físicas: pagamento em até 60 (sessenta) meses, em parcelas mensais, iguais e sucessivas.

II – Pessoas jurídicas: pagamento em até 60 (sessenta) meses, em parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º - Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I - R\$ 100,00 (Cem Reais) para as pessoas físicas;

II - R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) para as pessoas jurídicas.

§ 2º - Poderão ser concedidas as seguintes reduções sobre juros, correção e multa, observados os critérios acima dispostos:

I – 100% (cem por cento) para pagamento à vista;

II – 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até 03 (três) parcelas;

III – 30% (trinta por cento) para pagamento de 4(quatro) a 12 (doze) parcelas;

IV – 15% (quinze por cento) para pagamento de 13 (treze) a 36 (trinta e seis) parcelas;

V – 5% (cinco) por cento para pagamento de 37 (trinta e sete) a 60 (sessenta) parcelas.

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rua: Paulo Marques, 378 - Centro - São Benedito/CE – Fone: (88) 3626-1437

CEP 62.370-000 – CNPJ 07.778.129/0001-74



Art. 2º - A adesão ao programa de parcelamento disposto neste Decreto será efetuada por meio de Termo de Confissão de Dívida emitido pela Secretaria Municipal de Finanças e Administração, acompanhado do pagamento da primeira parcela, e importará em confissão irrevogável e irretratável extrajudicial do débito, e em renúncia de qualquer contestação de fato e de direito sobre a exação fiscal.

Art. 3º - As modalidades de parcelamento previstas neste programa abrangem os débitos tributários, constituídos ou a constituir, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, ajuizados ou a ajuizar, objeto de parcelamento anterior, cancelado ou não, bem como os que se encontrem com exigibilidade suspensa em virtude de:

I - reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo administrativo fiscal;

II - concessão de medida liminar em mandado de segurança;

III - concessão de medida liminar ou de tutela antecipada em outras espécies de ação judicial.

§ 1º - O parcelamento dos débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do inciso I deste artigo, será considerado como desistência tácita e irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, com renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentem o contencioso nos processos administrativos fiscais.

§ 2º - Nas hipóteses de que trata os incisos I, II e III, deste artigo, admitir-se-á desistência parcial, desde que o débito correspondente possa ser separado das demais matérias litigadas, prosseguindo-se no feito quanto à parte que permanecer em litígio.

§ 3º - Para fins do disposto nos §§ 1º e 2º, o setor que receber o pedido de parcelamento deverá encaminhar cópia do Termo de Confissão de Dívida à Procuradoria do Município de São Benedito, para as providências cabíveis quanto aos efeitos da desistência.

Art. 4º - O parcelamento dos débitos com exigibilidade suspensa, nos termos dos incisos II e III, do art. 3º, está condicionado à desistência expressa e irrevogável das ações judiciais relativas aos tributos objeto do pedido de parcelamento, com renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentem as referidas ações.

§ 1º - A petição de desistência deve ser protocolada no juízo ou tribunal em que a ação estiver em andamento.

§ 2º - A desistência das ações judiciais deverá ser comprovada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do pagamento à vista ou da primeira parcela do programa, mediante

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rua: Paulo Marques, 378 - Centro - São Benedito/CE – Fone: (88) 3626-1437

CEP 62.370-000 – CNPJ 07.778.129/0001-74



apresentação à Procuradoria de cópia das petições de desistência devidamente protocoladas e dos comprovantes de pagamentos.

§ 3º - Os depósitos judiciais vinculados aos débitos, objeto da desistência de que trata o caput, inclusive na hipótese do § 2º deste artigo, serão automaticamente convertidos em renda do Município, concedendo-se o parcelamento sobre o saldo remanescente, se for o caso.

Art. 5º - A adesão ao parcelamento, seguido do pagamento da primeira parcela, suspenderá o curso processual de ação de execução fiscal promovida pelo Município.

Art. 6º - A exclusão do contribuinte do programa de parcelamento do qual trata este Decreto, implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito tributário devido e não pago, com a dedução do montante recolhido, restabelecendo-se o débito original sem os benefícios concedidos pelo parcelamento do qual foi excluído.

§ 1º - Considerar-se-á automaticamente excluído do programa de parcelamento do qual trata este Decreto, aquele contribuinte que incorrer no atraso de mais de duas parcelas do acordo efetuado, ou que não efetuar a comprovação da desistência de que trata o § 2º do art. 4º deste Decreto.

§ 2º - A exclusão do contribuinte do parcelamento importará na inscrição automática do débito negociado, na Dívida Ativa do Município de São Benedito e consequente cobrança judicial, ou, se houver, o imediato prosseguimento da Ação de Execução Fiscal.

§ 3º - Os débitos objeto de parcelamento nos termos deste Decreto Municipal, somente poderão ser reparcelados por uma única vez, podendo, em tal caso, serem incluídos débitos não inseridos no parcelamento originário.

Art. 7º - Os referidos parcelamentos terão correção monetária anual, conforme disposto no Código Tributário do Município de São Benedito.

Art. 8º - Em caso de atraso de alguma parcela, incidirá juros e multa de mora, nos termos da legislação em vigor para os demais débitos de origem tributária aplicáveis nesta municipalidade.

Art. 9º - A concessão dos benefícios previstos neste Decreto:

I - não dispensa, na hipótese de débitos ajuizados, o pagamento das custas, dos emolumentos judiciais e dos honorários advocatícios de sucumbência;

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rua: Paulo Marques, 378 - Centro - São Benedito/CE – Fone: (88) 3626-1437

CEP 62.370-000 – CNPJ 07.778.129/0001-74



II - não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de importância recolhida anteriormente ao início de sua vigência;

III – não exime o contribuinte de vir a pagar eventuais débitos que venham a ser apurados, mediante procedimento fiscal de ofício, relativo a período incluído no programa, respeitado o prazo decadencial.

Art. 10 - Os contribuintes já participantes de parcelamentos vigentes, em modalidade distinta da prevista nos arts. 1º e 2º deste Decreto poderão renegociar suas dívidas com os benefícios e condições estatuídos nos referidos artigos.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

SÃO BENEDITO-CE, 31 de março de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal



Estado do Ceará | Município de São Benedito | Secretaria de Finanças e Administração- Aviso de Licitação - **PREGÃO PRESENCIAL Nº03.002/2017-PP**. A CPLP de São Benedito-CE torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 18 de Abril de 2017, às 9h, na Sala da Comissão, à Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito-CE, a sessão pública do Pregão Presencial **03.002/2017-PP**, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA AUDITORIA DO CÁLCULO DOS VALORES COBRADOS DOS CONTRIBUINTES DA CIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**. O Edital poderá ser adquirido junto a CPLP, nos dias úteis, das 08h às 12h. São Benedito-CE, 31 de Março de 2017. Edson Cleiton Pereira Sousa – Pregoeiro.



Estado do Ceará | Município de São Benedito | Secretaria de Saúde - Aviso de Licitação - **PREGÃO PRESENCIAL Nº05.005/2017-SRP**. A CPLP de São Benedito-CE torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 17 de Abril de 2017, às 15h, na Sala da Comissão, à Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito-CE, a sessão pública do Pregão Presencial **05.005/2017-SRP**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE**. O Edital poderá ser adquirido junto a CPLP, nos dias úteis, das 08h às 12h. São Benedito-CE, 31 de Março de 2017. Edson Cleiton Pereira Sousa – Pregoeiro.